06.ª Sessão Data 10/03/2020
Encaminhamento
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

Fui procurada por alguns carrinheiros que gostariam de mudar o bairro aonde seu carrinho esta localizado. Sabemos que de acordo com a lei complementar Nº 172, capítulo III, artigo 14, a mudança de local só poderá ser concedida se o local escolhido não esteja compreendido fora da área de atuação do ambulante; e sendo o Ambulante do Grupo 1-A, o local escolhido não ultrapasse o limite estabelecido pelo artigo 7º, I, que seria permitido somente Ambulantes do Grupo 1-A, em número máximo de 3 (três), em frente aos locais demarcados pela Administração Pública.

Mas, realizando uma pesquisa, verificamos que alguns pontos da praia estão vagos.

Por tais motivos, é que submeto ao crivo do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2020

Acrescenta o inciso III no artigo 14 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997.

Artigo 1.º - Fica acrescentado ao artigo 14 da Lei Complementar n.º 172 de 12 de novembro de 1997 o seguinte:

Art. 14.

III – No local escolhido, mesmo que esteja compreendido fora da área de atuação do ambulante, mas exista uma vaga no bairro, respeitando o limite estabelecido no artigo 7º, I.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação desta Lei Complementar, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de março de 2020.

TATIANA TOSCHI MENDES
Vereadora